



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI “R” Nº 167, de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado realizado por entidades sem fins lucrativos no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que: I – atendam ao Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de Assistência Social; II – atendam ao disposto no Decreto Municipal 484/2014 que regulamenta o cofinanciamento; III – estejam habilitadas, conforme processo de Chamamento Público Municipal nº 05/2014; IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais será estabelecido e detalhado em Decreto do Executivo municipal.

§ 1º – Os valores e metas que tratam do cofinanciamento vigorarão para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, desde que as entidades privadas sem fins lucrativos cumpram as diretrizes estabelecidas pelo Município através de Decreto do Chefe do Executivo e Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno.

§ 2º – Para as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial constantes nesta Lei, é pré requisito para acessar os recursos públicos no âmbito da Política de Assistência Social, habilitar-se através de Chamamento Público estabelecido em Edital do Município.

§ 3º – Os valores e metas pactuadas e as entidades ou organizações a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade/ Organização	Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)	Metas para os anos de 2015/2016
Ação Social São Vicente de Paulo	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 83,85	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 83,85	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade I – Pioneiro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - PBMC	R\$ 83,85	130
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade II – Coopagro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - PBMC	R\$ 83,85	200
Centro Social e Educativo Aldeia Infantil Betesda	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - PBMC	R\$ 83,85	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - PBMC	R\$ 83,85	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/ Idoso	R\$ 139,60	65
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 479,12	20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 2

Lar Irmãos Dentzer	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 479,12	06
Albergue Alan Kardec	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias	Piso de Alta Complexidade Municipal Indivíduos e Famílias – PACM Indivíduos e Famílias	R\$ 143,78	30

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou as que venham a substituí-las.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 166, de 19 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.184, de 19 de dezembro de 2014

Revoga dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica revogado o inciso III do § 3º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 3

LEI Nº 2.183, de 12 de dezembro de 2014

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – O artigo 126 da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 126** – ...

...

§ 4º – Não serão concedidas licenças às empresas de exploração do gás (não convencional) de xisto, pelo método da fratura hidráulica - “Fracking”.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.185, de 19 de dezembro de 2014

Altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** – ...

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou em outros cursos de graduação ou de pós-graduação, que possuam, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, e, obrigatoriamente, registro no respectivo Conselho Regional da categoria;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 159, de 12 de dezembro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 319 da quadra nº 51, com área de 3.344,625m² (três mil trezentos e quarenta e quatro metros sessenta e dois decímetros e cinquenta centímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Toledo, Matrícula nº 61.374 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, com todas as suas acessões e benfeitorias descritas no parágrafo único deste artigo, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Anne Russ, numa extensão de 37,50 metros;

II – a Leste, com a Rua Rodrigues Alves, na extensão de 37,50 metros;

III – ao Sul, com a “Área de Terras com 1.160,00m²”, da quadra nº 11 do Loteamento Britânia, na extensão de 37,50 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 126, na extensão de 89,19 metros.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes sobre o imóvel descrito no **caput** deste artigo compreendem as edificações identificadas como “Bloco I”, com 720,65m² (setecentos e vinte metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e “Bloco II”, com 821,30m² (oitocentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados).

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel descrito no artigo anterior, juntamente com todas as suas acessões e benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

§ 1º – Caberá ao donatário indicado no **caput** deste artigo:

I – equipar e por em funcionamento os serviços de Atenção Especializada de Saúde, objeto do Consórcio, segundo as exigências próprias;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 4

II – cumprir, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;
III – manter a finalidade precípua dos serviços a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pelo donatário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 165, de 17 de dezembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 16 de outubro de 2014, com a Srª Sandra Regina Scarparo e o Sr. Antonio Valdir Garcia, consistente no pagamento da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de indenização/reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em virtude de quebra e queda de galho de árvore sobre o para-brisa do mesmo, em via pública, no mês de abril do corrente ano.

Parágrafo único – O valor referido no **caput** deste artigo deverá ser pago no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 166, de 17 de dezembro de 2014

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Tonin”, implantado na cidade de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Tonin”, nesta cidade:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 4.480,66 m² (quatro mil quatrocentos e oitenta metros e sessenta e seis decímetros quadrados), correspondente às vias públicas do loteamento;

II – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 095 da quadra nº 081, com área de 1.579,18 m² (um mil quinhentos e setenta e nove metros e dezoito decímetros quadrados).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 168, de 17 de dezembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de dependências do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico” à empresa VACCI-VET INC.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de dependências do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico” à empresa VACCI-VET INC.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à empresa VACCI-VET INC., constituída sob as leis do Canadá, registrada no Ministério da Indústria do Canadá sob nº 604668-1, com sede na cidade de Saint-Hyacinthe, na Província de Quebec, Canadá, a concessão administrativa de uso das seguintes dependências do Centro de Eventos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 5

“Ismael Vicente Sperafico”, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, nesta cidade de Toledo:

I – “Casa 01”, com área de 81,00m² (oitenta e um metros quadrados), constituída pela edificação situada na extremidade Norte do Centro Administrativo, Legislativo e de Imprensa “Aroldo Martan”, lindeira ao acesso do Pavilhão de Indústria e Comércio para a Arena de Rodeios;

II – Sala com área de 47,30² (quarenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situada na parte superior do auditório anexo ao Pavilhão de Indústria e Comércio, constituída pela primeira sala à esquerda ao término da escadaria de acesso.

§ 1º – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

§ 2º – O Município fica autorizado, também, a efetuar eventuais adequações necessárias para o regular acesso da concessionária às dependências objeto desta concessão.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

I – instalar, no Município de Toledo, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, laboratório próprio ou em parceria com terceiros, para a produção de vacinas veterinárias voltadas à suinocultura;

II – arcar com os custos necessários para a adequação dos espaços concedidos pelo Município e com as despesas de água, energia, instalação e manutenção de suas dependências;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre as suas atividades, bem como assumirá integral responsabilidade civil por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de suas atividades e de sua produção.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 169, de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Toledo, através de conselhos escolares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática do ensino público, através de conselhos escolares.

Art. 2º – A gestão da escola pública do Município de Toledo, norteada pelo princípio da participação, dar-se-á através de conselhos escolares, objetivando:

I – a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do plano político-pedagógico da unidade escolar;

II – o estabelecimento de diretrizes e critérios gerais, observada a legislação pertinente, visando à ação e à organização da escola, bem como à sua integração com a comunidade.

Parágrafo único – Os conselhos escolares a que se refere o **caput** deste artigo terão caráter consultivo, mobilizador, deliberativo, representativo da comunidade escolar e fiscalizador.

Art. 3º – Cada conselho escolar será constituído pelos seguintes membros:

I – diretor do estabelecimento, como membro nato;

II – representantes de cada um dos seguintes segmentos relacionados à instituição de ensino, em se tratando de escolas com até 190 (cento e noventa) alunos e CMEIs com até 85 (oitenta e cinco) crianças:

a) 01 (um) representante dos docentes;

b) 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica;

c) 01 (um) representante da equipe auxiliar à ação educativa;

d) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis;

e) 01 (um) representante dos discentes, sendo que nos CMEIs, os mesmos serão representados por seus pais;

f) 01 (um) representante dos movimentos organizados em defesa da escola pública e gratuita.

III – representantes de cada um dos seguintes segmentos relacionados à unidade escolar, em se tratando de escolas com mais de 190 (cento e noventa) alunos e CMEIs com mais de 85 (oitenta e cinco) crianças:

a) 02 (dois) representantes dos docentes;

b) 02 (dois) representantes da equipe técnico-pedagógica;

c) 02 (dois) representantes da equipe auxiliar à ação educativa;

d) 04 (quatro) representantes dos pais ou responsáveis;

e) 02 (dois) representantes dos discentes, sendo que nos CMEIs os mesmos serão representados por seus pais;

f) 02 (dois) representantes dos movimentos organizados em defesa da escola pública e gratuita.

§ 1º – Os membros do Conselho a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares até o dia 31 de dezembro, mediante convocação do Diretor da escola.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 6

§ 2º – Para cada membro efetivo do conselho escolar haverá um suplente, que substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O mandato dos membros do conselho escolar será de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 4º – A nomeação dos membros do conselho escolar dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro por Ato do Prefeito do Município.

§ 5º – Em caso de vaga de membro do conselho, antes do término do mandato, e não havendo mais suplente, proceder-se-á a nova eleição para a representação do respectivo segmento.

§ 6º – Os representantes das alíneas “d”, “e” e “f” dos incisos II e III do **caput** deste artigo, serão ocupados exclusivamente por membros “não” servidores públicos municipais.

Art. 4º – São atribuições dos conselhos escolares:

I – discutir e elaborar, no âmbito da respectiva instituição de ensino, as diretrizes da política educacional, adequadas às suas peculiaridades, mediante:

- a) a definição de metas e de prioridades para cada exercício letivo;
- b) a elaboração e o acompanhamento do plano político-pedagógico;
- c) a avaliação do desempenho da escola, tendo em vista as metas e prioridades definidas.

II – decidir sobre a organização e o funcionamento da instituição de ensino, mediante:

- a) o atendimento da demanda, a fixação do número de turnos e a distribuição de turmas, adequados às normas da Secretaria Municipal da Educação, para assegurar a qualidade de ensino;
- b) a fixação de critérios para a utilização de dependências da escola para o desempenho de outras atividades.

III – coordenar a realização das eleições para diretor da escola, nos termos da legislação pertinente;

IV – solicitar à Secretaria Municipal da Educação a abertura de sindicância para:

- a) apurar irregularidades ocorridas no âmbito da escola;
- b) comprovar a inadequação metodológica de docentes e de outros servidores em exercício na unidade escolar às diretrizes fixadas;
- c) comprovar irregularidades praticadas por servidores no exercício de suas funções.

V – propor alternativas para a solução de problemas e impasses pedagógicos e administrativos da unidade escolar;

VI – discutir e decidir sobre:

- a) os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, os encaminhamentos metodológicos e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

b) a aplicação dos recursos para a manutenção da escola e para a implementação da ação pedagógica, observadas as prioridades indicadas pela equipe escolar;

c) as formas de integração da escola com outras instituições e órgãos do Município.

VII – discutir e definir critérios necessários ao bom funcionamento e à organização da unidade escolar, como um todo.

Art. 5º – As demais normas para o funcionamento dos conselhos escolares serão definidos em regimento próprio e no estatuto do Conselho Escolar.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 20, de 1º de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 171, de 19 de dezembro de 2014

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 2 de abril de 2017, o prazo para que a União Federal cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 21, de 30 de março de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 7

DECRETO Nº 532, de 19 de dezembro de 2014

Concede permissão de uso do Estádio Municipal "14 de Dezembro" à empresa TCW Futebol Clube Ltda., mantenedora de equipe de futebol do "Toledo Colônia Work".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando que dentre as ações e políticas de nossa administração está o incentivo e apoio às iniciativas na área de esportes;

considerando os contatos mantidos entre representantes da empresa TCW Futebol Clube Ltda., de segmentos da sociedade local e da administração municipal, no sentido de se apoiar a iniciativa privada para a manutenção na cidade de Toledo de atividades na área de esportes pela permissionária,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso do Estádio Municipal "14 de Dezembro" à empresa TCW Futebol Clube Ltda., para o incremento da prática desportiva oficial ou recreativa, através da manutenção de equipe de futebol do "Toledo Colônia Work", visando à sua participação no Campeonato Paranaense de Futebol 2015 – 2ª Divisão do Futebol do Paraná, promovido pela Federação Paranaense de Futebol.

Parágrafo único – A presente permissão de uso é gratuita e para o ano de 2015, pelo período de duração da competição referida no **caput** deste artigo, limitando-se às datas de realização de jogos da referida competição em Toledo e a um coletivo por jogo em Toledo.

Art. 2º – O Município de Toledo poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o Estádio Municipal "14 de Dezembro" para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário da competição referida no **caput** do artigo anterior pela permissionária.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza das instalações do Estádio a que se refere este Decreto, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, a ele relativas.

Art. 4º – São direitos da permissionária, a serem exercidos por ocasião da realização de jogos através da competição a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no Estádio, as quais deverão ser removidas após os jogos;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

Art. 5º – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação do gramado e demais equipamentos que integram o objeto da presente permissão de uso;

II – arcar com o pagamento de taxas junto às entidades organizadoras do Campeonato referido no artigo 1º deste Decreto, assim como de despesas com arbitragem, atletas,

comissão técnica, funcionários, alojamento, alimentação e outros encargos ligados às atividades da permissionária e de suas equipes de futebol.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto não acarreta ao Município de Toledo qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de quaisquer atividades desenvolvidas pela permissionária.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 480, de 17 de dezembro de 2014

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo e os Pregoeiros, para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para os fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio para a realização de Leilões, Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo, para o exercício de 2015, os seguintes membros:

- I – Adalton Pereira Gonçalves;
- II – Ademar Alcindo Roehrs;
- III – Adriano Luiz Loebens;
- IV – André Dalla Vecchia;
- V – Anna Caroline Milan dos Santos;
- VI – Anna Lucia Guaiume Marzarotto;
- VII – Antônio da Silva Almeida;
- VIII – Aparecida Pereira da Silva Santana;
- IX – Astor Pedro Christ;
- X – Bernadete Schuh Mariano da Silva;
- XI – Bruno Guedes de Oliveira;
- XII – Cesar Augustus Giovanni Pichler Montagna;
- XIII – Daniel Ricci da Rocha;
- XIV – Daniella de Marchi;
- XV – Débora Cristina Kliemann;
- XVI – Deise Adriane dos Santos;
- XVII – Deoclécio Nogueira;
- XVIII – Diomedes Cupertino;
- XIX – Edilza Gomes Coutinho;
- XX – Edna de Melo Gonçalves;
- XXI – Elenir Langner Neri Rudek;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 8

XXII – Elisa Shigueko Konno;
XXIII – Elizabeth Timm Balcewicz;
XXIV – Ellen Cristyna Benke Macorim;
XXV – Elói Ítalo Groeler;
XXVI – Elói Luiz Pierozan;
XXVII – Elvis da Silva;
XXVIII – Emerson Finger de Souza;
XXIX – Evandro Rafael Zenatti;
XXX – Wilmar da Silva;
XXXI – Fabiana Trento de Oliveira Ângelo;
XXXII – Fabiano de Paula Leite Faria;
XXXIII – Fabio Ulsenheimer;
XXXIV – Fernanda de Oliveira Moreira;
XXXV – Fernando Aparecido Fovis;
XXXVI – Fernando Hacker;
XXXVII – Fernando Rodrigo Pastório;
XXXVIII – Flávio Augusto Scherer;
XXXIX – Florinda Aparecida Oliveira;
XL – Francis Ryan Perim Paes;
XLI – Franz Menegasso;
XLII – Geni Serafin Hunhoff;
XLIII – George Luiz Bertozzi Correa;
XLIV – Guilherme Battalini Silva;
XLV – Hemerson Mauricio Penteado Ribeiro;
XLVI – Ieda Rosa Greselle;
XLVII – Iria Antonia da Silva Schwarzbold;
XLVIII – Ivanderlei Gilberto Engelmann;
XLIX – Jean Michel Fagundes Bispo;
L – João Francisco Tonsic;
LI – João Laudelino Bonetti;
LII – João Paulo Boiko;
LIII – Jorge Thiel;
LIV – José Carlos de Jesus;
LV – Josiane Aparecida Soares Benvenutti;
LVI – Josiane Monteiro Ribeiro;
LVII – Juciliane Angonese Cesaro;
LVIII – Katia Silveira Barros;
LIX – Laudemir Faez;
LX – Leandro Marcelo Ludvig;
LXI – Liane Terezinha Dezanet Szatkowski;
LXII – Liliane Borges dos Reis Paludo;
LXIII – Luciana Andrea Rebelatto;
LXIV – Luciana Holderbaum de Azevedo;
LXV – Luciano Melo;
LXVI – Luis Carlos Fabris;
LXVII – Mara Lucia Sartori;
LXVIII – Marcia Beatris Alfien;
LXIX – Marcia Franciele Spies;
LXX – Márcia Regina Heiss Giaretta;
LXXI – Marco Aurélio Waschburger;
LXXII – Mariana Cristina Winnikes;
LXXIII – Mariana Shirakura;
LXXIV – Marli Bombardelli;
LXXV – Marta Ceccato;
LXXVI – Marta Fath;
LXXVII – Maurício Pozzolo Batista;
LXXVIII – Melina de Santana;
LXXIX – Michele Cristine Krenczynski;

LXXX – Moacir Guerreiro Campos;
LXXXI – Moacir Teixeira Lopes;
LXXXII – Moises Bayer;
LXXXIII – Monica Eliane Siebeneichler Moreira;
LXXXIV – Muriel Louise Menegazzo;
LXXXV – Natalia Gomes Muniz;
LXXXVI – Noemia de Almeida;
LXXXVII – Norisvaldo Penteado de Souza;
LXXXVIII – Paulo Jorge Silva de Oliveira;
LXXXIX – Priscila Kassandra Turetta;
XC – Rafael Cristiano Heinrich;
XCI – Rafael Gustavo Cavalli;
XCII – Rejane Fleck Rauber;
XCIII – Robson Ricardo Fuso Morante;
XCIV – Rogério Lima de Araújo;
XCV – Sadi Rupolo;
XCVI – Sandra Mara Sartoretto;
XCVII – Sara Desiree Marostica;
XCVIII – Sheila Marina Saraiva de Araujo Silva;
XCIX – Sidney Fernando Kuhn;
C – Sylvania Franciele Freese;
CI – Solange Silva dos Santos Fidelis;
CII – Stella Taciana Fachin;
CIII – Tatiane Francieli Sebastiani;
CIV – Tatiane Ferreira da Silva;
CV – Teodato Zingano Bischof;
CVI – Vania Feltrin Gonçalves;
CVII – Veridiane Aparecida Martins;;
CVIII – Wander Douglas Pires de Camargo;
CIX – Wagner Fernandes Quinquilo.

Parágrafo único – A presidência da Comissão Permanente de Licitações de que trata o **caput** deste artigo será exercida pelo servidor Elói Luiz Pierozan e, em seu impedimento, pelo servidor Ademar Alcindo Roehrs.

Art. 2º – Ficam, também, designados os servidores Ademar Alcindo Roehrs, Eloi Luiz Pierozan e Luis Carlos Fabris para exercerem as funções de **Pregoeiros** para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

Art. 3º – Ficam, ainda, designados os servidores Ademar Alcindo Roehrs, Eloi Luiz Pierozan, Luis Carlos Fabris e Norisvaldo Penteado de Souza para exercerem as funções de **Leiloeiros** para atuarem nos Leilões promovidos pelo Município no ano de 2015.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 9

PORTARIA Nº 481, de 17 de dezembro de 2014

Constitui Comissão de Qualificação Técnica para atuar em processos licitatórios para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares, materiais odontológicos e equipamentos para a Secretaria da Saúde, no exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Qualificação Técnica para atuar em processos licitatórios referentes à aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares, materiais odontológicos e equipamentos para a Secretaria da Saúde do Município, no exercício de 2015, composta pelos seguintes membros:

- I – Elenir Langner Neri Rudek;
- II – Fernando Aparecido Fovis;
- III – Fabiana Trento de Oliveira Ângelo;
- IV – Daniele Cristina Boaretto;
- V – Liane Terezinha Dezanet Szatkowski;
- VI – Aparecida Pereira da Silva Santana;
- VII – Juciliane Angonese Cesaro;
- VIII – Luciana Andrea Rebellato;
- IX – Tatiane Kawabara;
- X – Elizangela Marcanzoni;
- XI – Fabio Mendes;
- XII – Luiz Felipe Zavadzki;
- XIII – Aline Claudia Ribeiro Medeiros;
- XIV – Ana Paula Winnikes;
- XV – Vania Feltrin Gonzalez;
- XVI – Elisa Shigueko Konno;
- XVII – Josiane Monteiro Ribeiro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 482, de 17 de dezembro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Olinda Fiorentin** no cargo de Auditor Fiscal Tributário I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 48.471, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Olinda Fiorentin** no cargo de Auditor Fiscal Tributário I, Grupo Ocupacional A-3, com proventos correspondentes ao Padrão 09, Referência "V" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 8.630,57 (oito mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 483, de 17 de dezembro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Marcia Göttems Zanette** no cargo de Professor I da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 48.470, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Marcia Göttems Zanette** no cargo de Professor I da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "R" da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.045,80 (três mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 14 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 10

PORTARIA Nº 485, de 19 de dezembro de 2014

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal (GEMAT) e dispõe sobre suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal (GEMAT), com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único – O GEMAT é constituído pelos seguintes membros:

- I – Elizabeth Timm Balcewicz;
- II – Hemerson Maurício Penteado Ribeiro;
- III – Robson José Vozniaki;
- IV – Jaldir Anholetto;
- V – Bernardete Schuh Mariano da Silva;
- VI – Gilberto Augusto Chmulek;
- VII – Luiz Renato Zeni da Rocha;
- VIII – Vítor Hugo Perin.

Art. 2º – O Grupo Especial de Trabalho de que trata esta Portaria, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I – identificar e selecionar os principais problemas e suas causas, existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

- a) organização e gestão;
- b) legislação tributária;
- c) cadastros fiscais;
- d) lançamento e arrecadação dos tributos;
- e) cobrança amigável e judiciária;
- f) anistias e isenções;
- g) estudos econômico-tributários;
- h) atendimento ao contribuinte;
- i) sistema e tecnologia de informação;
- j) relações intra e interinstitucionais;
- k) outras áreas correlatas.

II – acompanhar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PMAT;

III – propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas

internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 19 de dezembro de 2014.

Autuado: AGROPECUÁRIA PIONEIRA LTDA

Data da Autuação: 12 de outubro de 2014

Data da Decisão: 03 de dezembro de 2014

CNPJ: 120.677.272/0001-38

Processo nº: 41/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Exercer a atividade de vendas de alimentos para consumo humano, sendo não condizente com a atividade original de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e comércio varejista de medicamentos veterinários.

Decisão Final: Após interposição de recurso à autoridade sanitária superior, a Secretaria de Saúde manteve a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Multa no valor de 501 FCA.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 09 de dezembro de 2014.

Autuado: ANTONIO ALVES FERREIRA (TIA JULIA LANCHES)

Data da Autuação: 14 de agosto de 2014

Data da Decisão: 25 de setembro de 2014

CPF: 167.613.679-72

Processo n.: 29/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Não utilizar água potável para higienização e consumo e utilizar matéria prima alimentícia fora da temperatura correta de conservação.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 11

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE AUTO DE INFRAÇÃO 088/2014

Na data de 22 de dezembro de 2014, verificou-se que a Senhora Luana Marcon Quoos, proprietária do imóvel de cadastro 47167, localizado no setor 410, quadra 049, lote 252, com 455,00m², descumpriu a notificação preliminar publicada na data de 09 de dezembro de 2014, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

Muriel Louise Menegazzo

Fiscal em Meio Ambiente

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Toledo-PR

AUTO DE INFRAÇÃO 089/2014

Na data de 22 de dezembro de 2014, verificou-se que o Senhor Sebastião Luiz Leindorf, proprietário do imóvel de cadastro 15559, localizado no setor 115, quadra 022, lote 322, com 560,00m², descumpriu a notificação preliminar publicada na data de 09 de dezembro de 2014, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 107/2014 PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços pavimentação asfáltica, meio fio e galerias na Empresa BRF Brasil Foods S.A, neste município de Toledo-Pr, de acordo com a Lei Municipal "R" nº 20 de 18 de março de 2014, Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 182.928,61 (cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal e emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

AUTO DE INFRAÇÃO 090/2014

Na data de 22 de dezembro de 2014, verificou-se que o Senhor Darci Adão Lodi, proprietário do imóvel de cadastro 27681, localizado no setor 710, quadra 079, lote 262, com 5477,71,00m², descumpriu a notificação preliminar publicada na data de 09 de dezembro de 2014, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

EXTRATO CONTRATO Nº 1263/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços pavimentação asfáltica, meio fio e galerias na Empresa BRF Brasil Foods S.A, neste município de Toledo-Pr, de acordo com a Lei Municipal "R" nº 20 de 18 de março de 2014, Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 182.928,61 (cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Contrato firmado em 22 de dezembro de 2014, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 107/2014.

AUTO DE INFRAÇÃO 091/2014

Na data de 22 de dezembro de 2014, verificou-se que o Senhor Laercio Cleomar Hans, proprietário do imóvel de cadastro 34051, localizado no setor 215, quadra 067, lote 144, com 287,50,00m², descumpriu a notificação preliminar publicada na data de 10 de dezembro de 2014,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 12



TOLEDO
PREFEITURA

Secretaria de **Esportes e Lazer**



PROGRAMA "ATLETA NA UNIVERSIDADE" – EDITAL Nº 001/ 2015

A Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo (SMEL) informa que estarão abertas de 23 de dezembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015, as inscrições para o processo seletivo destinado a selecionar atletas para a concessão de bolsas, através do Programa "Atleta na Universidade", segundo Lei "R" Nº 121 e Lei "R" Nº 170, para o ano letivo de 2015, que serão disponibilizadas para estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação em Educação Física.

1. OBJETIVOS

- Incentivar os atletas que representam o Município de Toledo em competições oficiais, a permanecerem em treinamento e, ao mesmo tempo, colocar em prática suas experiências esportivas, melhorando, com isso, a qualidade de nossos atletas de base;
- Possibilitar aos atletas do Município cursar universidade e, ao mesmo tempo, manter -se em pleno treinamento na sua modalidade esportiva;
- Elevar o nível de participação de nossas modalidades esportivas em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

2. NÚMERO DE BOLSAS

Serão disponibilizadas 30 bolsas no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada atleta selecionado no edital.

3. CANDIDATOS A BOLSA

Para participar do Programa "Atleta na Universidade", o estudante deverá atender aos seguintes requisitos, além dos previstos na Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, e em suas alterações:

- Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação em Educação Física;
- Ter coeficiente de rendimento igual ou superior para aprovação no curso;
- Fazer parte das equipes oficiais do Município, que representam Toledo nos Jogos Abertos do Paraná (JAP'S), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S), Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná (PARAJAP'S), Campeonatos Estaduais e Nacionais (desde que estejam previstos no calendário da entidade nacional ou estadual de administração do desporto da respectiva modalidade ou no calendário interno da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo/SMEL).

Parágrafo Único: Entende-se como equipes oficiais do município, para fins deste programa, aquelas em que a SMEL tenha profissional atuando efetivamente e/ou de entidades esportivas que recebam apoio direto da SMEL.

4. DA INSCRIÇÃO

Local: Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo (anexo ao Ginásio de Esportes Alcides Pan).

Horário: das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Período: 23 de dezembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015

Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição (Anexo 1);
- Termo de compromisso (Anexo 2);
- Declaração de matrícula na instituição escolhida para cursar a graduação;
- Comprovantes de participação em competições esportivas no último ano na modalidade descrita na ficha de inscrição;
- Declaração do profissional responsável pela modalidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer – SMEL, atestando a assiduidade do atleta nos treinamentos (Anexo 3);
- Cópia de Documento de Identidade e do CPF.

Parágrafo Único: Caso a instituição para a qual o atleta foi aprovado ainda não tenha aberto a matrícula, deverá ele apresentar comprovante de sua aprovação. Sendo ele classificado como beneficiário do programa, o valor do auxílio ficará retido até a comprovação de sua matrícula e frequência. Caso não seja apresentado tal comprovante até a data de início das aulas da referida instituição, será o atleta excluído do programa, hipótese em que será concedido o benefício ao candidato subsequente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 13



TOLEDO
PREFEITURA

Secretaria de *Esportes e Lazer*



5. DO PERÍODO DA BOLSA

O Programa "Atleta na Universidade" prevê bolsa-auxílio ao atleta, concedida por um período de até 12 meses, podendo ser renovada mediante participação do atleta em novo processo seletivo e comprovação de atividades realizadas durante a vigência da bolsa.

6. DA CONTRAPARTIDA DO ATLETA SELECIONADO

O atleta selecionado no Programa "Atleta na Universidade" deverá dedicar-se 5 (cinco) horas semanais em programas esportivos e recreativos, supervisionados por profissionais da Secretaria de Esportes e Lazer. Em caso de impossibilidade em alguma semana, por motivos de competições fora do Município, a Secretaria de Esportes e Lazer pode direcionar estas horas em outras semanas do ano, sem prejuízo para o atleta.

7. DA SELEÇÃO

A seleção e classificação dos atletas serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme Portaria nº 459, de 24 de novembro de 2014, de acordo com a análise do desempenho do atleta em competições no último ano, na modalidade em que realizou a inscrição. Para efeito de classificação, a Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa "Atleta na Universidade", seguirá os critérios abaixo especificados:

I – Participação em competição internacional oficial pela Seleção Brasileira da modalidade pleiteada: 100 pontos;

II – Convocação para a Seleção Brasileira da modalidade pleiteada: 80 pontos;

III – Participação em competição nacional oficial pela Seleção Paranaense da modalidade pleiteada: 80 pontos;

IV – Convocação para a Seleção Paranaense da modalidade pleiteada: 60 pontos;

V – Participação em competição nacional oficial (entende-se como oficial as realizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto da respectiva modalidade), representando o Município e a SMEL na modalidade pleiteada:

CLASSIFICAÇÃO FINAL:
1º LUGAR – 80 PONTOS
2º LUGAR – 70 PONTOS
3º LUGAR – 60 PONTOS
4º LUGAR – 50 PONTOS
5º LUGAR – 40 PONTOS
6º LUGAR – 30 PONTOS
7º LUGAR – 20 PONTOS
8º LUGAR – 10 PONTOS
9º LUGAR – 10 PONTOS
10º LUGAR – 10 PONTOS

VI – Participação em competição estadual oficial, representando o Município e a SMEL na modalidade pleiteada, conforme tabelas abaixo:

JOGOS ABERTOS FASE FINAL	DIVISÃO A	DIVISÃO B
	1º LUGAR – 80 PONTOS	1º LUGAR – 40 PONTOS
	2º LUGAR – 70 PONTOS	2º LUGAR – 35 PONTOS
	3º LUGAR – 60 PONTOS	3º LUGAR – 30 PONTOS
	4º LUGAR – 50 PONTOS	4º LUGAR – 25 PONTOS
	5º LUGAR – 40 PONTOS	5º LUGAR – 20 PONTOS
	6º LUGAR – 30 PONTOS	6º LUGAR – 15 PONTOS
	7º LUGAR – 20 PONTOS	7º LUGAR – 10 PONTOS
	8º LUGAR – 10 PONTOS	8º LUGAR – 05 PONTOS
	9º LUGAR – 10 PONTOS	9º LUGAR – 05 PONTOS
	10º LUGAR – 10 PONTOS	10º LUGAR – 05 PONTOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 14



JOGOS DA JUVENTUDE FASE FINAL	DIVISÃO A	DIVISÃO B
	1º LUGAR – 80 PONTOS	1º LUGAR – 40 PONTOS
2º LUGAR – 70 PONTOS	2º LUGAR – 35 PONTOS	
3º LUGAR – 60 PONTOS	3º LUGAR – 30 PONTOS	
4º LUGAR – 50 PONTOS	4º LUGAR – 25 PONTOS	
5º LUGAR – 40 PONTOS	5º LUGAR – 20 PONTOS	
6º LUGAR – 30 PONTOS	6º LUGAR – 15 PONTOS	
7º LUGAR – 20 PONTOS	7º LUGAR – 10 PONTOS	
8º LUGAR – 10 PONTOS	8º LUGAR – 05 PONTOS	
9º LUGAR – 10 PONTOS	9º LUGAR – 05 PONTOS	
10º LUGAR – 10 PONTOS	10º LUGAR – 05 PONTOS	

PARAJAPS	CLASSIFICAÇÃO FINAL
	1º LUGAR – 80 PONTOS
2º LUGAR – 70 PONTOS	
3º LUGAR – 60 PONTOS	
4º LUGAR – 50 PONTOS	
5º LUGAR – 40 PONTOS	
6º LUGAR – 30 PONTOS	
7º LUGAR – 20 PONTOS	
8º LUGAR – 10 PONTOS	
9º LUGAR – 10 PONTOS	
10º LUGAR – 10 PONTOS	

CAMPEONATOS ESTADUAIS DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
	1º LUGAR – 80 PONTOS
2º LUGAR – 70 PONTOS	
3º LUGAR – 60 PONTOS	
4º LUGAR – 50 PONTOS	
5º LUGAR – 40 PONTOS	
6º LUGAR – 30 PONTOS	
7º LUGAR – 20 PONTOS	
8º LUGAR – 10 PONTOS	
9º LUGAR – 10 PONTOS	
10º LUGAR – 10 PONTOS	

§ 1º – O atleta já beneficiado no ano anterior que cumpriu todos os itens previstos na Lei e neste regulamento terá direito a 40 pontos na sua próxima inscrição para receber a bolsa.

§ 2º – O atleta que se enquadrar no inciso I, não somará os pontos do inciso II.

§ 3º – O atleta que se enquadrar no inciso III, não somará os pontos do inciso IV.

§ 4º – Será considerada para soma de pontos apenas uma convocação ou participação em seleções nacionais e/ou estaduais na mesma categoria e competição do ano anterior.

§ 5º – No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios, na ordem apresentada para o desempate:

a) maior número de participações em competições esportivas realizadas na representação do Município, no âmbito internacional, nacional e estadual, respectivamente;

b) maior idade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 15



8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos candidatos selecionados será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.toledo.pr.gov.br>, a partir de 02 de fevereiro de 2015.

9. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Semestralmente, será feita avaliação e solicitada ao atleta selecionado declaração da instituição de ensino para a comprovação de frequência e rendimento. Também o técnico esportivo da SMEL, responsável pela categoria de treinamento que o atleta frequenta, deverá atestar que está incluído no programa de rendimento da secretaria.

A concessão da bolsa será mantida, observando-se os seguintes requisitos:

- Frequentar regularmente as aulas do seu curso durante a vigência da bolsa;
- Permanecer com coeficiente de rendimento igual ou superior ao necessário para aprovação em todas as disciplinas cursadas no ano em que estiver recebendo a bolsa;
- Participar de treinamentos e competições esportivas oficiais, representando o Município de Toledo;
- Cumprir a carga horária do programa nas atividades da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único – Em caso de lesão comprovada por atestado médico, que impeça a prática da modalidade em que o atleta foi contemplado, a bolsa será mantida devendo o atleta cumprir as obrigações mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “d”.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DAS BOLSAS

Ocorrendo vacância, haverá substituição de concessão de bolsa automaticamente, para o primeiro candidato da lista de espera do processo seletivo, que terá direito às parcelas restantes no ano.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem a contemplação com a Bolsa Atleta.

A concessão de bolsas é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros destinados ao Programa “Atleta na Universidade” e aos requisitos técnicos.

Em cada competição, o atleta deverá apresentar apenas o seu melhor resultado para efeito de classificação final.

Caberá aos estudantes contemplados no Programa Atleta na Universidade:

- Mencionar o apoio do Programa “Atleta na Universidade” em entrevistas concedidas a jornais, revistas, rádios, TV, etc;
- Utilizar materiais fornecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer nas competições, quando disponibilizados;
- Conceder à Secretaria de Esportes e Lazer o direito do uso de som e imagem dos atletas para fins de confecção de material e campanhas institucionais.

Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 16



Toledo, 22 de dezembro de 2014.

Comissão de Avaliação (Portaria no 459 de 24 de novembro de 2014):

- I. Marli Gonçalves Costa
- II. Anita Inês Klemann
- III. João Carlos Beloto
- IV. Mauro Jose Ansolin
- V. André Rogério Palm Alcará
- VI. Lourdes Kappes
- VII. José Caracuel Gimenez Júnior
- VIII. Tatiana Figueiredo Pedroso
- IX. Fabiano Fuscarini de Oliveira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 17



TOLEDO
PREFEITURA

Secretaria de **Esportes e Lazer**



Recebido em: ____ / ____ / ____

Assinatura do Recebedor / SMEL

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO ATLETA NA UNIVERSIDADE - 2015

NOME: _____

RG _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Número _____ CEP _____

Bairro _____ Telefone Celular _____

Telefone Residencial: _____ Sexo: _____

Modalidade Praticada _____

- *Anexar a esta inscrição, documentos que comprovem participação em eventos esportivos representando o município de Toledo, conforme edital, no ano anterior a solicitação da bolsa.*

Toledo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do atleta: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 18



ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

ATLETA NA UNIVERSIDADE - 2015

Eu, _____ acadêmico (a) regularmente matriculado no Curso de Educação Física, da _____ Localidade: _____, Matrícula _____, comprometo-me a apresentar semestralmente, durante a vigência do Programa “Atleta na Universidade”, o relatório das atividades realizadas, frequência em treinamentos e certificados de participação em competições esportivas com apoio do Programa Atleta na Universidade.

Declaro estar ciente que a não entrega da documentação e o descumprimento do que determina a lei, implicará na perda da bolsa e inviabilização de novas solicitações de auxílio na Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.

Toledo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do acadêmico: _____

RG Nº _____

CPF _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 19



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO TÉCNICO DA MODALIDADE ATLETA NA UNIVERSIDADE - 2015

Eu, _____ técnico (a) responsável pela modalidade _____ declaro para devidos fins que o (a) atleta _____ faz parte da seleção municipal da modalidade acima descrita, e que o mesmo teve uma participação efetiva nos treinamentos do ano de 2014.

Declaro ainda que o (a) mesmo (a) está apto (a) a pleitear a bolsa do Programa “Atleta na Universidade” e não possui nenhum impedimento que contrarie sua solicitação.

Toledo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Técnico Responsável: _____

RG Nº _____

CPF _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 23 de dezembro de 2014

Edição nº 1.161

Página 20

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação de Gestão / IGD /PBF	12/12/2014	11.357,79
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso de Alta Complexidade II	15/12/2014	10.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso de Alta Complexidade I	15/12/2014	15.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Fixo de Média Complexidade - Abordagens Sociais	15/12/2014	5.000,00
Fundo Nacional da Saúde	PAB/SUS – Parte Fixa	17/12/2014	245.004,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Fixo de Média Complexidade – Deficiente	18/12/2014	13.732,98
ITAIPIU BINACIONAL	Convênio Itaipu - Microbacias 2013	18/12/2014	90.455,36
	NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA		

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 160, de 22 de dezembro de 2014.

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 25/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Robson Reolon Scuzziato, Agente de Informática, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 25/2014, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2014, cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de áudio, vídeo

e sistema de votação eletrônica para o Plenário e sala de reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de dezembro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.